

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 147/70

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Bläuth

DI 23/3/70  
Hor 16,00  
Dupl. em 2

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de março do ano  
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
JUAREZ DA SILVA = REQDO. contra  
PADARIA MONTENEGRO LTDA = REQTE.

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO.

Ilmo Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.  
Montenegro.

2  
77

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 147170  
Em 23/3/70

Padaria Montenegro Ltda., estabelecida nesta cidade, à rua Osvaldo Aranha 1719, com padaria, vem mui respeitosamente a sua presença solicitar, de acordo com o artigo 477 da CLT, a homologação da rescisão de contrato de trabalho do seguinte empregado:

JUAREZ DA SILVA

Carteira Profissional nº 32704 - Série 3ª

Optou pelo FGTS em 1-8-68.

Nestes termos

Pede deferimento.

Montenegro, 23 de março de 1970

~~Padaria Montenegro Ltda.~~  
*[Handwritten signature]*



J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 14717  
Em 23 de 70

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 23 de 03 de 19 70 às 17 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciênte as partes.

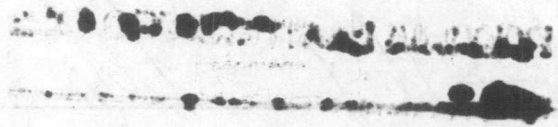
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de março de 19 70

RECEBI:

*Geraldo Borges*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA COMISSÃO





PROCESSO N.º 147/70

Aos 23 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 16,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: Juarez da Silva, requerido e PADARIA MONTENEGRO LTDA., requerente, para a homologação de rescisão do contrato de trabalho. Presentes as partes, a requerente representado por seu preposto Carlos Alberto Scalabrin e o requerido assistido assistido por sua genitora. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido resolvera demiti-lo pelo que vinhe pagar-lhe o saldo de seus direitos e pedir a homologação da rescisão. O requerido julgou certas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os seus demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. O requerido recebeu as guias de A. M., já recolhidos as obrigações do art. 22. A Junta homologou. Sem custas. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata que verdadeiramente assinada.

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUAREZ DA SILVA

Carlos Alberto Scalabrin

Juarez da Silva

Carlos Alberto Scalabrin

Juraci Ignacia da Silva

Juracy Inacia da Silva

Geraldo Francisco Borges Lucena  
CHEFE DA SECRETARIA

PROCURAÇÃO

4  
~~77~~

PADARIA MONTENEGRO LTDA., autoriza por meio desta, o Sr. CARLOS ALBERTO SCALABRIN a representá-la perante a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, no processo de homologação da rescisão de contrato de trabalho da mesma com o Sr. JUAREZ DA SILVA;

Montenegro, 23 de março de 1970.

~~PADARIA MONTENEGRO LTDA.~~  
  
\_\_\_\_\_

C O N T A B I L I Z A D O R  
C O N T A B I L I Z A D O R



ARQUIVADO em 23/3/70

*General da Silva*

22 dias de salário.....	NC\$ 103,84
Férias não gozadas.....	NC\$ 57,33
13º - 3/12 .....	NC\$ 35,40
1 mes Aviso Prévio.....	NC\$ 141,60
	<hr/>
	NC\$ 338,17

Adiantamentos.....	NC\$ 22,50
INPS - 7,2 %.....	NC\$ 2,55
INPS - 8,0 %.....	NC\$ 196,63

	<hr/>	NC\$ 44,68
NC\$ 446,68		
	<hr/>	NC\$ 293,49

Declaro que nesta data recebi da firma PADARIA MONTENEGRO LTDA. a importância por saldo de NC\$ 293,49 (duzentos e noventa e tres cruzeiros novos e quarenta e nove centavos), dando no ato da assinatura do presente plena e geral quitação nada mais tendo a receber nem a reclamar a qualquer título mencionado,uo seja, sôbre Salário normal, salário extra, por tarefa, repouso remunerado,férias, aviso prévio, indenização, por deixar nesta data de ser empregado da mesma,estando assim a empregadôra desobrigada de qualquer responsabilidade presente ou futura,especialmente com a aplicação das leis de proteção ao trabalho,inclusive a que se refere à lei 4090 de 13-7-62.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

*Juarez da Silva*  
\_\_\_\_\_  
Juarez da Silva

*Juracy Inacia da Silva*

ARQUIVADO, em 23/3/70

*Geraldo Stuenkel*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

1 mes aviso prévio..... NCS 141,80  
130 - 3412..... NCS 35,40  
10718 NCS 27,32

NCS 232,12

Adiantamentos..... NCS 22,50  
INPS - 7,2..... NCS 2,52  
INPS - 8,0..... NCS 19,08

NCS 14,68

NCS 44,68

NCS 232,42

Declara que nesta data recebi da firma PADARIA LINDA a importância por saldo de NCS 232,42 (duzentos e noventa e três cruzeiros novos e quarenta e nove centavos), dando no ato de assinatura do presente plano e geral quitado, nada mais tendo a receber nem a reclamar a qualquer título nem ocasião, no seja, sobre salário normal, salário extra, por férias, repouso remunerado, férias, aviso prévio, indenização, por deixar nesta data de ser empregado da mesma, estando assim a empregadora obrigada de qualquer responsabilidade presente ou futura, esta cláusula com a aplicação das leis de proteção ao trabalho, inclusive a que se refere à lei 4000 de 13-7-62.

de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

*Francisco de Assis*  
Francisco de Assis

*Francisco de Assis*  
Francisco de Assis